



EDITAL N.º 25/2021

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua redação atual, torna público que emitiu o Despacho n.º 22/PC-PMR/2021, de 15 de março de 2021 e, atendendo:

- a) O Decreto do Presidente da República n.º 25-A72021, de 11 de março, renovou o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
- b) A evolução favorável da evolução da situação epidemiológica que permite dar início a um levantamento gradual e faseado das medidas restritivas impostas, não obstante a contínua necessidade de prevenir o aumento do número de novos casos de contágio da doença COVID-19, e assegurando que as cadeias de abastecimento fundamentais de bens e serviços essenciais se mantêm.
- c) O Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, procede à regulamentação do estado de emergência até ao dia 31 de março, de forma adequada e de modo estritamente necessário, a qual pressupõe a adoção de medidas com o intuito de conter a transmissão do vírus e diminuir a expansão da pandemia da doença COVID -19.
- d) Os serviços públicos mantêm o atendimento presencial por marcação, mantendo-se a continuidade da prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas;
- e) A salvaguarda da saúde e segurança da população em geral, assim como dos trabalhadores do Município do Cartaxo em particular, é essencial de forma a mitigar o contágio e a propagação do vírus SARS -CoV -2 e da doença COVID -19;
- f) Mantém-se a necessidade, por razões de saúde pública, de se observar regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene, de acordo com as orientações da Direção Geral de Saúde.

Pelo exposto determino:

1 – O encerramento dos seguintes equipamentos culturais, recreativos e desportivos sob gestão municipal:

- a) Centro Cultural Município do Cartaxo;
- b) Museu Rural e do Vinho do Concelho do Cartaxo;
- c) Centro promoção vitivinícola;
- d) Auditório da Quinta das Pratas;
- e) Centro de Convívio do Cartaxo;
- f) Piscinas Municipais do Cartaxo;



- g) Estádio Municipal do Cartaxo;
- h) Pavilhão do INATEL;
- i) Pavilhão Municipal de Exposições;
- j) SkatePark.

2 – A manutenção da suspensão de cedência de viaturas do município.

3 – Mercado Municipal do Cartaxo

- a) O Mercado Municipal do Cartaxo, enquanto equipamento que disponibiliza bens de primeira necessidade, continuará em funcionamento apenas para venda de produtos alimentares;
- b) De acordo com a Direção-Geral de Saúde, é obrigatório o cumprimento das seguintes regras:
 - i. O Mercado Municipal do Cartaxo tem uma lotação máxima de 20 pessoas (clientes);
 - ii. Uso de máscaras por todas as pessoas (vendedores e clientes) que permaneçam ou acedam ao Mercado Municipal do Cartaxo;
 - iii. A permanência de um cliente por vendedor, mantendo-se a distância de segurança;
 - iv. O respeito pela etiqueta respiratória;
 - v. Higienização frequente das mãos;
 - vi. Os consumidores devem manter o distanciamento de segurança de 2 metros entre si e aguardarem em fila;
 - vii. Os vendedores devem colaborar com os consumidores na escolha dos produtos (de forma a minimizar que os clientes toquem nos bens ou produtos).

4 – Serviços municipais:

- a) **Serviços de atendimento ao público** – mantêm-se o atendimento presencial por marcação, mantendo-se a continuidade da prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos, as empresas e instituições;
- b) **Espaço Cidadão Cartaxo** – mantêm o atendimento presencial por marcação, mantendo-se a continuidade da prestação de serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos, as empresas e instituições.

Sem prejuízo do atendimento presencial previamente agendado nos serviços, o atendimento prioritário previsto no Decreto-Lei n.º 56/2016, de 29 de agosto, é realizado sem necessidade de marcação prévia.

5– TUC – Transporte Urbano do Cartaxo:

- c) O serviço de TUC mantém a circulação e o seu funcionamento;
- d) Os horários e percursos são os que estão em vigor e podem ser consultados em [www.cm-](http://www.cm-cartaxo.pt)



MUNICÍPIO DO CARTAXO

CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E RECURSOS HUMANOS - ÁREA DE APOIO JURÍDICO

cartaxo.pt;

- e) A lotação máxima permitida é de 8 passageiros;
- f) Os utilizadores do TUC devem, de acordo com a orientação da Direção-Geral de Saúde, adotar os seguintes procedimentos:
 - i. Respeitar os circuitos adaptados, normas, medidas de segurança e de higiene recomendadas;
 - ii. Garantir individualmente o cumprimento das regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos e do distanciamento físico recomendado: desinfetar as mãos antes e depois da utilização de um transporte público, evitar o contacto manual com as superfícies.

Encontram-se garantidos os Planos de Contingência em conformidade com a legislação em vigor, constituindo um instrumento de orientação para a gestão de meios e ações de prevenção e de resposta ao aparecimento de casos suspeitos de infeção pelo Coronavírus SARS-COV-2.

Recomenda-se a todas as pessoas que observem as medidas de distanciamento social, de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias, assim como o uso de máscaras e a adoção de medidas ainda mais restritas para proteção dos grupos mais vulneráveis.

Foi revogado o despacho n.º 13/PC-PMR/2021.

Estas medidas serão objeto de monitorização e de avaliação permanente, enquanto decorrer o Estado de Emergência, sendo alteradas em função da adequação que se considerar necessária ao reforço da prevenção, controlo e eliminação da COVID-19.

Este despacho entrou em vigor no dia 15 de março de 2021.

Para constar, e inteiro conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, que será afixado nos lugares do costume e no sítio da internet da autarquia disponível em www.cm-cartaxo.pt.

Paços do Município do Cartaxo, 17 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Escolha um item.

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição